



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO.TST.GP Nº 292

Brasília, 13 de março de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Ciência de suscitação de IUJ.**

Senhora Presidente,

Ao Exmo. Primeiro Vice-Presidente,
Desembargador José Murilo de Moraes, para
providências, com cópia à Diretoria Judiciária,
para ciência.
Em 20/3/2015.


Maria Laura Franco Lima de Faria
Desembargadora Presidente TRT 3ª Região

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência para informar que o Ministro Waldir Oliveira da Costa, com base no art. 896, § 3º, da CLT, por meio do despacho exarado em 24/02/2015, determinou o sobrestamento e a devolução a esse Tribunal do Processo nº TST-RR-10367-73.2014.5.03.0167, com base no artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 195, de 2 de março de 2015, a saber:

Artigo 2º - O Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho, ao decidir, monocraticamente, de ofício ou mediante provocação, pela suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, no caso do artigo 896, § 4º, da CLT, além do sobrestamento do julgamento do recurso do caso concreto:

I - determinará a devolução dos autos à Corte de origem, ainda que já suscitado IUJ sobre a mesma matéria no mesmo Tribunal em outro processo;

II - expedirá imediatamente ofício ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para que este dê ciência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, para os efeitos do artigo 6º...

Prescreve o artigo 5º da referida Resolução que:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

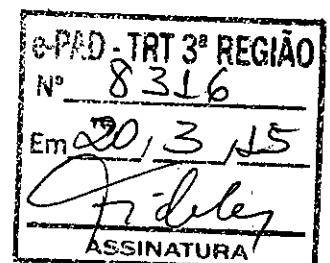
Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529

CEP: 70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3043-7828/4540/4389 - Fax: (61) 3043-4369

Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ciente do ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho aludido no art. 2º, inciso II, antes de admitir o juízo de admissibilidade em recurso de revista, deverá suscitar Incidente de Uniformização de Jurisprudência em todos os outros processos que tratam da mesma matéria, enquanto não uniformizada jurisprudência interna, e sobrestar a remessa ao TST dos respectivos autos até o julgamento do IUJ referente ao caso concreto e a reapreciação da questão no órgão fracionário prolator do acórdão originário recorrido.


O artigo 6º da mencionada Resolução, a seu turno, assenta que:

Julgado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho comunicará imediatamente a decisão ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para ulterior ciência e providências de registro da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

Esclareço que o sobrestamento do julgamento do recurso e a devolução do referido processo ao TRT da 3ª Região, de iniciativa do Ministro Walmir Oliveira da Costa, teve por tema:

MULTA DO ARTIGO 475-J, DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA.

Atenciosamente,



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529

CEP: 70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3043-7828/4540/4389 - Fax: (61) 3043-4369

Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br



PROCESSO N° TST-RR-10367-73.2014.5.03.0167

Recorrente: **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**
Advogada : Dra. Soraya de Almeida Clementino
Advogado : Dr. Antônio José Loureiro da Silva
Advogado : Dr. Fernando Ramos Gonçalves
Recorrido : **ANTÔNIO ALEXANDRE DE SOUZA PERPÉTUO**
Advogado : Dr. Daniel de Amorim Miranda
Advogado : Dr. Milton Demaria

GMWOC/jta

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada em face do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, publicado após a vigência da Lei n° 13.015/2014, que, às fls. 537-538, condenou-a ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC

Insurge-se a reclamada contra a aplicação do dispositivo em comento no Processo do Trabalho, alegando a sua incompatibilidade.

Sem razão.

A questão encontra-se pacificada pela Súmula n° 30 deste Regional, in verbis:

"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. A multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao processo do trabalho, existindo compatibilidade entre o referido dispositivo legal e a CLT."

Assim, mantenho a aplicação da norma do artigo 475-J do CPC na execução definitiva, após a homologação do cálculo e intimação efetiva, caso a reclamada não promova o pagamento no prazo legal.

De outra face, a pesquisa jurisprudencial realizada no sítio do Tribunal Regional da 3ª Região demonstra a existência de precedentes que, afastando a aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, contrariam a tese adotada no acórdão recorrido. São eles: Proc. n° 674-57.2012.5.03.0063 AP, DEJT 11/02/2015, Relatora Juíza Convocada Rosemary de O.Pires, 2ª Turma, TRT 3ª Região; Proc. n°



PROCESSO Nº TST-RR-10367-73.2014.5.03.0167

2320-19.2013.5.03.0047 RO, DJET 23/02/2015, Des. Relator Luis Felipe Lopes Boson, 3ª Turma, TRT 3ª Região; Proc. nº 10802-09.2013.5.03.0094 AP, DEJT 04/02/2015, Relatora Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta, 4ª Turma, TRT 3ª Região; Proc. nº 29-28.2013.5.03.0150 AP, DEJT 12/02/2015, Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva, 9ª Turma, TRT 3ª Região.

É irrefutável a existência de dissenso jurisprudencial no âmbito do Tribunal Regional quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, o que atrai a incidência dos §§ 3º e 4º do art. 896 da CLT (incluídos pela Lei nº 13.015/2014), *verbis*:

§ 3o Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 4o Ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista, o Tribunal Superior do Trabalho

determinará o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência.

Assim, determino:

1. o retorno dos presentes autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à uniformização quanto ao tema citado, além de outros capítulos da decisão que porventura também sejam objeto de divergência interna;
2. a devolução de todos os processo sob minha Relatoria, oriundos do mesmo Tribunal e que versem sobre matéria idêntica, os quais deverão nele permanecer até o julgamento do citado incidente, inclusive para adequação do julgamento, se for o caso;
3. o encaminhamento de cópia do presente despacho ao Exmº



PROCESSO Nº TST-RR-10367-73.2014.5.03.0167

Senhor Ministro Presidente deste Tribunal, a fim de dar conhecimento aos demais Ministros, para que possam, se assim entenderem, determinar a suspensão de processos sobre idêntico tema.

Sugiro, ainda, à S. Ex^a que determine ao Exm^o. Sr. Presidente do TRT a suspensão da remessa de quaisquer processos que versem sobre o mesmo tema, até que seja resolvido o incidente mencionado.

Informe o Presidente da Corte de origem a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100D8F5123E7AE043.